

PROJETO DE LEI Nº. 045/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - PE
APROVADO
<i>Comi</i>
DATA: 09/12/25
PROJETO DE LEI Nº. 045/2025 VOTOS: 9.00 VOTOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), destinado as dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02 – PODER EXECUTIVO	
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1030110052.088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES APS	
31900400 - 706 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
33903200 - 706 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
1030110131.048 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APS	
44905200 - 706 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
1030110152.089 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	
31900400 - 706 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
33903000 - 706 - Material de Consumo	1.000,00
33903200 - 706 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
33903500 - 706 - Serviços de Consultoria	1.000,00
33903900 - 706 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
1030110152.091 - MANUTENÇÃO DAS UBS	
31900400 - 706 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
33903000 - 706 - Material de Consumo	1.000,00
33903200 - 706 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
33903500 - 706 - Serviços de Consultoria	1.000,00
33903900 - 706 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
1030210131.051 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - MAC	
44905200 - 706 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
1030210142.092 - MANUTENÇÃO DA FISIOTERAPIA	
31900400 - 706 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
33903000 - 706 - Material de Consumo	1.000,00
33903200 - 706 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
33903500 - 706 - Serviços de Consultoria	1.000,00
33903900 - 706 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
1030210142.093 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	
31900400 - 706 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
33903200 - 706 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
33903500 - 706 - Serviços de Consultoria	1.000,00
1030210142.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MAC	
31900400 - 706 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
33903000 - 706 - Material de Consumo	1.000,00



33903200 - 706 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
33903500 - 706 - Serviços de Consultoria	1.000,00
33903900 - 706 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
1030210142.095 - MANUTENÇÃO DO SAMU	
31900400 - 706 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
33903000 - 706 - Material de Consumo	1.000,00
33903200 - 706 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
33903500 - 706 - Serviços de Consultoria	1.000,00
33903900 - 706 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
1030210152.097 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE MENTAL	
31900400 - 706 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
33903000 - 706 - Material de Consumo	1.000,00
33903200 - 706 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
33903500 - 706 - Serviços de Consultoria	1.000,00
33903900 - 706 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
1030410182.100 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	
31900400 - 706 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
33903000 - 706 - Material de Consumo	1.000,00
33903200 - 706 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
33903500 - 706 - Serviços de Consultoria	1.000,00
33903900 - 706 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
1030510192.101 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
31900400 - 706 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
33903000 - 706 - Material de Consumo	1.000,00
33903200 - 706 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
33903500 - 706 - Serviços de Consultoria	1.000,00
33903900 - 706 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
1030610112.102 - MATERNO INFANTIL/PRIMEIRA INFÂNCIA	
33903200 - 706 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	48.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da ANULAÇÃO das dotações discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02 – PODER EXECUTIVO	
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1012210012.085 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS	
33504300 - 500 - Subvenções Sociais	48.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	48.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 45/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para apresentar Projeto de Lei, que dispõe sobre crédito especial ao orçamento do exercício financeiro de 2025, nos termos em que dispõe a legislação, especificamente o III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Podemos observar que o **crédito especial** que submetemos a essa Casa Legislativa, vem tratar especificamente de **FONTES DE RECURSOS**, do que propriamente de valores, uma vez que, podemos observar que os valores constantes dos elementos econômicos do art. 1º do Projeto de Lei, são todos de R\$ 1.000,00 (mil reais). Logo valores de pequena monta.

Os valores suplementados constantes do art. 1º do Projeto de Lei, correção pela anulação do art. 2º.

Mais uma vez, iniciamos os ajustes das contas orçamentárias para o fechamento do exercício financeiro 2025, com folhas de pagamentos, manutenções e investimentos.

As anulações de que trata o artigo 2º do Projeto de Lei, não afetam os serviços, investimentos e ações de governo em andamento.

Em tempo, nos colocamos a inteira disposição dos Senhores Vereadores para maiores esclarecimentos, inclusive com a Presença da Assessoria Contábil da Prefeitura, caso necessário.

Tendo em vista a relevância da matéria, submetemos a elevada deliberação de Vossas Excelências, em caráter de urgência urgentíssima.

Riacho das Almas, em 19 de novembro de 2025.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO

Recebi 19/11/25
Samara Lima
Mat.: 115-1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 045/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 045/2025, de iniciativa do Ilmo. Sr. Prefeito Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que visa **autorizar a abertura de crédito especial, e dá outras providências**.

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Redação e de Leis** o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

Art. 107. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: “*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”¹. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido que um Projeto de Lei que tem por objeto a autorização de abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Riacho das Almas, se insere na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida propositura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua aprovação.

Para constar, eu, Vereador Francisco Cardoso Diassis Neto, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 25 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

PRESIDENTE

FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO

RELATOR

JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO

MEMBRO

¹ CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.



❖ **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 045/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 045/2025, de iniciativa do Ilmo. Sr. Prefeito Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que visa **autorizar a abertura de crédito especial, e dá outras providências.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

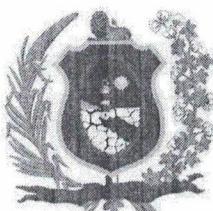
2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

Art. 108. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
 - II – Diretrizes Orçamentárias;
 - III – Proposta de Orçamento Anual;
 - IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interesseem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Tiago, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 25 de novembro de 2025.

Gustavo André de Lucena Souza
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUZA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Tiago Alexandre L. de Oliveira
TIAGO ALEXANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA

Abenildo Severino da Silva
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

RELATOR

MEMBRO